

Regulamento Interno

GiraCatavento – Associação para a Educação Além Fronteiras

Capítulo I

Artigo 1º

Denominação, Sede Social e Representação Gráfica

1. A associação tem a denominação GiraCatavento – Associação para a Educação Além Fronteiras, adiante designada simplesmente por GiraCatavento. Tem sede social em Rua dos Silvais, nº 30, na localidade de Eira Pedrinha, união de freguesias de Condeixa-a-Nova e Condeixa-a-Velha, concelho de Condeixa-a-Nova, distrito de Coimbra e identificação fiscal 518210693.
2. A GiraCatavento é representada graficamente como demonstrado e descrito em detalhe no **ANEXO A**.

Artigo 2º

Objetivo

A GiraCatavento tem como objetivo desenvolver atividades didáticas em Timor-Leste, através da criação de uma rede de atividades de tempos livres. As diversas atividades a serem desenvolvidas visam o contacto permanente com a língua portuguesa, língua inglesa, o estímulo da criatividade e da curiosidade, bem como a criação de uma ponte com o mundo exterior, combatendo assim o isolamento e complementando o sistema de ensino. Timor-Leste será o primeiro país alvo, no entanto, sendo o crescimento da associação favorável, a expansão da GiraCatavento aos Países Africanos de Língua Oficial Portuguesa (PALOP) é previsto. Alguns exemplos de atividades: vídeos interativos, criação de contos, jogos, desenho livre de acordo com temas estabelecidos, entre outros.

Artigo 3º

Receitas e despesas

1. Dada a natureza jurídica da GiraCatavento - associação sem fins lucrativos - as suas receitas não serão distribuídas pelos sócios, voluntários ou parceiros. De igual modo, os Membros dos Órgãos Sociais não serão remunerados pelo exercício das suas funções.
2. São receitas principais da GiraCatavento:
 - a) A joia de inscrição;
 - b) As quotas dos sócios;
 - c) Donativos;

- d) Subsídios de entidades públicas e privadas;
 - e) Fundos resultantes das suas atividades;
 - f) Eventos de angariação de fundos;
 - g) Mecenato social;
 - h) Outras receitas;
3. Todas as receitas mencionadas no Ponto 1, serão para uso exclusivo da associação e das despesas decorrentes das suas atividades, tais como:
- a) Despesas de deslocação (combustíveis, portagens, viagens, alojamento e alimentação);
 - b) Despesas com compras ou consumos de materiais, equipamentos e softwares necessários à realização das atividades;
 - c) Despesas com pessoal (salários, prémios, encargos com as Finanças e Segurança social, seguros);
 - d) Contratação de serviços de terceiros (água, eletricidade, telefone, wifi, editoras, estúdios, entre outros, essenciais para o desenvolvimento das atividades propostas no plano de atividades);
 - e) Despesas financeiras (juros e taxas bancárias);
 - f) Outras despesas e encargos.
4. O valor da quota anual e da jóia de inscrição, fixados em sede de Assembleia Geral, são de 10€ e 2€, respetivamente.
5. A alteração dos valores da quota anual e da joia de inscrição ocorrerá obrigatoriamente em Assembleia Geral, cuja aprovação por 2/3 dos membros presentes é necessária.
6. O relatório de atividades e contas de cada ano de atividades transato deverá ser aprovado em Assembleia Geral até ao final do mês de janeiro do ano subsequente. Na mesma Assembleia Geral deverá ser apresentado o Plano de Atividades e o respetivo orçamento para esse ano.

Capítulo II

Dos Sócios

Artigo 4º

Categorias de Sócio, Voluntários e Parceiros

1. São sócios da GiraCatavento, todas as pessoas que, mediante pagamento da jóia de inscrição e das quotas anuais, ficam abrangidas pelos direitos e deveres de sócios.
2. Os voluntários são todos aqueles que, por livre vontade, contribuem com o seu tempo para:
 - a) Eventos/ações de angariação de fundos;
 - b) Desenvolvimento de material didático, de acordo com diretrizes fornecidas pela GiraCatavento;

c) Implementação das atividades no terreno (Timor-Leste e/ou PALOP).

3. Os Parceiros são todas as pessoas singulares ou coletivas, cooperativas e associações que desejem colaborar com GiraCatavento, mediante o estabelecimento de um protocolo de colaboração que defina claramente os interesses e encargos de cada uma das partes envolvidas.

Artigo 5º

Admissão e Expulsão

1. Para obter a qualidade de Sócio da GiraCatavento, é necessário demonstrar essa vontade junto de um membro dos órgãos sociais, sócio, voluntário ou parceiro; preencher um formulário próprio para tal; pagar a joia de inscrição e obter a aprovação da Direção.
2. Para obter a qualidade de Voluntário da GiraCatavento, é necessário demonstrar essa vontade junto de um membro dos órgãos sociais, sócio, voluntário ou parceiro, assinar uma declaração de valores morais e obter a aprovação da Direção:
 - a. Para os voluntários em ação de angariação de fundos ou desenvolvimento de material didático, o não cumprimento das diretrizes fornecidas pela GiraCatavento dá direito a cessação da participação;
 - b. Voluntários no terreno deverão comparecer a uma formação antes da sua deslocação para o país de acolhimento. O não cumprimento deste requisito exclui o voluntário da participação no ato voluntário.
3. Se o parecer da Direção for negativo, o pretendente poderá recorrer para a Assembleia Geral. Para que o pretendente seja aceite, 2/3 dos membros presentes devem pronunciar-se favoravelmente nesse sentido.
4. A decisão da cessação de colaboração com parceiros cabe à Direção da GiraCatavento, no caso de incumprimento dos encargos estabelecidos no protocolo de colaboração, por parte do parceiro.
5. Dá direito a expulsão da condição de Sócio sem obrigação de aviso prévio por parte da GiraCatavento, o não pagamento das quotas por 2 anos consecutivos.
6. A expulsão de um sócio da GiraCatavento por motivo de grave lesão da associação, a Assembleia Geral terá de se pronunciar por uma maioria de 2/3 dos membros presentes.

Artigo 6º

Direitos e Deveres

1. São direitos dos Sócios:
 - a) Participar nas atividades públicas da GiraCatavento;

- b) Eleger e ser eleito para os Órgãos Sociais da GiraCatavento, sempre que de acordo com o disposto na alínea 1. do artigo 8º, deste Regulamento;
 - c) Propor a admissão de novos sócios, voluntários e/ou parceiros ou a sua expulsão;
 - d) Propor atividades e ações de angariação de fundos;
 - e) Contribuir, através das vias estatutárias e regulamentares previstas, para a prossecução dos objetivos da Associação.
2. São direitos dos Voluntários:
- a) Participar nas atividades públicas da GiraCatavento;
 - b) Propor a admissão de novos sócios, voluntários e/ou parceiros;
 - c) Propor atividades e ações de angariação de fundos;
 - d) Contribuir, através das vias estatutárias e regulamentares previstas, para a prossecução dos objetivos da Associação.
3. São direitos dos Parceiros:
- a) Propor a admissão de novos sócios, voluntários e/ou parceiros;
 - b) Propor e promover ações de angariação de fundos;
 - c) Cessar colaboração com a GiraCatavento, no caso de incumprimento do protocolo estabelecido, por parte da Associação.
4. São deveres dos Sócios:
- a) Desempenhar os cargos para que forem eleitos;
 - b) Respeitar os estatutos, regulamentos e demais diretrizes da GiraCatavento;
 - c) Contribuir para a difusão da GiraCatavento;
 - d) Contribuir para o funcionamento da Associação através do regular pagamento da quota;
 - e) Acatar as decisões dos diversos órgãos estatutários competentes;
 - f) Em geral, reforçar a coesão, o dinamismo e a catividade da GiraCatavento;
5. São deveres dos Voluntários e Parceiros:
- a) Respeitar os estatutos, regulamentos e demais diretrizes da GiraCatavento;
 - b) Contribuir para a difusão da GiraCatavento;
 - c) Acatar as decisões dos diversos órgãos estatutários competentes, sempre que concordantes com o protocolo estabelecido entre as partes;

Capítulo III
Dos Órgãos
Secção I
Generalidades
Artigo 7º

Duração de mandatos e incompatibilidades

1. Os mandatos dos Órgãos da GiraCatavento terão a duração de três anos.
2. Nenhum sócio pode ser simultaneamente, membro da Direção, do Conselho Fiscal ou da Mesa da Assembleia Geral.

Artigo 8º

Candidaturas

1. Podem candidatar-se aos vários Órgãos Sociais da Giracatavento, todos os Sócios, que o sejam há um mínimo de dois anos consecutivos; e voluntários com atividade há pelo menos cinco anos.
2. As candidaturas à Direção, Conselho Fiscal e Mesa da Assembleia Geral deverão ser subscritas pelos candidatos e por um mínimo de 5% dos Sócios.
3. As listas deverão ser formadas por um número ímpar de elementos efetivos podendo apresentar elementos suplentes.

Artigo 9º

Perda de mandato

1. Perde a qualidade de titular de qualquer órgão aquele que:
 - a) Perder a qualidade de sócio;
 - b) Pedir a demissão do cargo;
 - c) For abrangido por normas contidas no regimento do órgão a que pertence e que culminem na perda de mandato, nomeadamente por faltas injustificadas às reuniões convocadas.

Artigo 10º

Quórum

1. A Direção e o Conselho Fiscal só poderão deliberar com mais de metade dos seus membros.
2. A Mesa da Assembleia Geral poderá deliberar com qualquer número de presenças, 30 minutos após a hora fixada para o início da reunião.

Artigo 11º

Deliberações

1. Salvo nos casos expressamente previstos na Lei, nos Estatutos ou neste Regulamento Interno, as deliberações dos órgãos da Associação GiraCatavento serão tomadas por maioria simples.

2. Serão, obrigatoriamente, tomadas por voto secreto, todas as deliberações que se refiram a pessoas.

Artigo 12º

Convocação de reuniões

1. As reuniões ordinárias da Assembleia Geral serão convocadas a cada um dos seus membros com a antecedência mínima de sete dias.
2. As reuniões ordinárias da Direção e do Conselho Fiscal poderão ser convocadas com uma antecedência de 3 dias úteis.
3. As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas com a antecedência mínima de 1 dia, sendo obrigatório a convocação de todos os membros do órgão.

Secção II

Assembleia Geral

Artigo 13º

Definições, Competência e Composição

1. A Assembleia Geral é o órgão soberano máximo da Associação.
2. Compete à Assembleia Geral:
 - a) Aprovar ou destituir os titulares dos órgãos da Associação;
 - b) Aprovar ou demitir a Mesa da Assembleia Geral;
 - c) Aprovar o Plano de Atividades e o Orçamento, bem como o Relatório de Atividades e Contas;
 - d) Aprovar as alterações aos Estatutos e ao Regulamento Interno sendo, no primeiro caso, necessário o acordo de pelo menos 2/3 dos presentes, e no segundo caso de pelo menos 3/5 dos presentes;
 - e) Pronunciar-se sobre algum pedido de recurso de sócio da Associação;
 - f) Deliberar sobre a extinção da Associação por uma maioria de 2/3 dos membros presentes;
 - g) Apreciar a atuação, em geral, da GiraCatavento.
3. A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 14º

Mesa da Assembleia Geral

A mesa da Assembleia Geral será eleita por esta, por maioria absoluta dos seus membros presentes e será constituída por um presidente, um primeiro secretário e um segundo secretário, competindo-lhes a marcação dos trabalhos da Assembleia Geral.

Secção III

Direção

Artigo 15º

Competências

1. A Direção tem funções executivas e coordenadoras, competindo-lhe:
 - a) Aprovar a admissão de novos sócios;
 - b) Dar cumprimento às deliberações da Assembleia Geral;
 - c) Elaborar o Plano de Atividades e Orçamento, bem como o Relatório de Atividades e Contas;
 - d) Representar a Associação;
 - e) Executar o Plano de Atividades e Orçamento aprovados;
 - f) Em geral, contribuir para os objetivos da GiraCatavento.

Artigo 16º

Composição

A Direção é composta por um número ímpar de membros até nove, existindo obrigatoriamente, um presidente, um vice-presidente e um tesoureiro.

Secção IV

Conselho Fiscal

Artigo 17º

Competência

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar todas as atividades da GiraCatavento;
- b) Dar o seu parecer sobre o Relatório de Contas das Associação.

Artigo 18º

Composição

O Conselho Fiscal é composto por um presidente, um secretário e um relator.

Capítulo IV

Disposições Finais

Artigo 19º

Da extinção

A Associação poderá ser extinta em Assembleia Geral convocada para esse efeito desde que seja aprovada por uma maioria de 2/3 dos membros presentes, revertendo o seu património para o fim que a Assembleia determinar, de acordo com o disposto nos Estatutos da GiraCatavento – Associação para a Educação Além Fronteiras.

Anexo A



Descrição:

“GiraCatavento” escrito num tipo de letra manuscrito e curvatura de 30°.

O “i” da palavra “Gira” é substituído pelo desenho de um catavento de papel, com 4 pétalas, enviesado em -7°.

As pétalas do catavento têm as cores: verde (#a3ad83) e sombra na parte interior da pétala com a cor #779b6b, laranja (#ef5f18) e sombra na parte interior da pétala com a cor #e24b00, amarelo (#ed9e04) e sombra na parte interior da pétala com a cor #e19005 e roxo (#6b4b7f) e sombra na parte interior da pétala com a cor #561b8b. As pétalas conectam num círculo com a cor bege (#f4e5a9), e suporte com a cor amarelo-claro (#ead58d). No fim do suporte do catavento tem início um círculo de cor amarelo vivo (#ffde59), com falhas de tinta, características de um risco feito por pincel, que se desvanece junto das pétalas do catavento (próximo da interseção com o início do círculo).